



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2931/2024

Estabelece o direito dos consumidores com deficiência visual de solicitar contratos em braille, sem custo extra, visando garantir a acessibilidade e a inclusão nas relações de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que consumidores com deficiência visual possam solicitar contratos em braille, sem custo adicional, garantindo a acessibilidade e a inclusão nas relações de consumo.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Consumidor com deficiência visual: pessoa com cegueira total ou baixa visão, conforme definição estabelecida pela legislação vigente.

II. Contratos em braille: documentos contratuais transcritos para o sistema de escrita braille, que permite a leitura tátil por pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Direito à Solicitação de Contratos em Braille:

I. Fica assegurado ao consumidor com deficiência visual o direito de solicitar, sem custo extra, a disponibilização de contratos em braille para qualquer tipo de relação de consumo.

II. As empresas e prestadores de serviços devem garantir a disponibilidade de contratos em braille, sempre que solicitado pelo consumidor com deficiência visual.

Art. 4º Procedimento para Solicitação:

I. O consumidor com deficiência visual deverá comunicar a empresa ou prestador de serviços sobre a necessidade do contrato em braille no momento da solicitação do serviço ou na assinatura do contrato.

II. A empresa ou prestador de serviços terá o prazo máximo de 15 dias úteis para fornecer o contrato em braille ao consumidor, a partir da data da solicitação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2931/2024

Art. 5º Penalidades:

- I. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa ou prestador de serviços às seguintes penalidades:
- a. Advertência formal.
 - b. Multa proporcional à gravidade da infração, conforme regulamentação específica.
 - c. Obrigação de fornecer o contrato em braille no prazo de 10 dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 6º Fiscalização e Controle:

- I. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes de defesa do consumidor, em âmbito municipal, estadual e federal.
- II. Os consumidores com deficiência visual poderão denunciar o descumprimento desta lei aos órgãos de defesa do consumidor, que tomarão as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das normas.

Art. 7º Divulgação e Conscientização:

- I. O Poder Público promoverá campanhas de divulgação e conscientização sobre o direito dos consumidores com deficiência visual de solicitar contratos em braille.
- II. As campanhas serão realizadas em parceria com associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, utilizando mídias tradicionais e digitais.

Art. 8º Disposições Finais:

- I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A proposta de garantir o direito dos consumidores com deficiência visual de solicitar contratos em braille, sem custo extra, é uma medida essencial para promover a acessibilidade, a inclusão e a igualdade nas relações de consumo.

Garantir que consumidores com deficiência visual possam solicitar contratos em braille é fundamental para promover a acessibilidade e a inclusão. Este direito assegura que todos os cidadãos, independentemente de suas condições visuais, tenham acesso às informações contratuais de maneira autônoma e independente, permitindo-lhes compreender plenamente os termos e condições dos contratos que assinam.

A proposta está alinhada com os princípios dos direitos humanos e da cidadania, que preveem a igualdade de acesso a bens, serviços e informações para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. Prover contratos em braille é uma forma de garantir que as pessoas com deficiência visual tenham os mesmos direitos e oportunidades que os demais cidadãos.

A medida está em conformidade com a legislação brasileira, que reconhece e garante os direitos das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a igualdade de oportunidades e a acessibilidade em todos os aspectos da vida.

Disponibilizar contratos em braille permite que os consumidores com deficiência visual leiam e compreendam os documentos por si mesmos, sem a necessidade de depender de terceiros para obter informações contratuais. Isso promove a autonomia e a independência dessas pessoas, fortalecendo sua confiança e capacidade de tomar decisões informadas.

A proposta visa reduzir as barreiras que as pessoas com deficiência visual enfrentam no acesso a informações contratuais. A falta de contratos em braille representa uma barreira significativa que impede a plena participação dessas pessoas nas relações de consumo. Ao eliminar essa barreira, a medida contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A medida incentiva as empresas e prestadores de serviços a adotarem práticas mais inclusivas e socialmente responsáveis. Ao garantir que contratos

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2931/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

em braille sejam disponibilizados sem custo extra, as empresas demonstram seu compromisso com a inclusão e a igualdade, contribuindo para uma imagem positiva e fortalecendo sua responsabilidade social.

A implementação desta lei também servirá para promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência visual. Campanhas de divulgação e conscientização, realizadas em parceria com associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, ajudarão a sensibilizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade e inclusão nas relações de consumo.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir a acessibilidade, a inclusão e a igualdade nas relações de consumo para pessoas com deficiência visual. Ao assegurar o direito de solicitar contratos em braille sem custo extra, a medida promove a autonomia, a independência e a plena participação dessas pessoas na sociedade.

Esta iniciativa reflete o compromisso do Estado e da sociedade com a promoção dos direitos humanos e a construção de um ambiente inclusivo e acessível para todos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2931/2024



* C D 2 2 4 6 2 7 1 2 1 8 4 0 0 *